

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2013**  
**(Do Senhor EDUARDO CUNHA e outros)**

Altera o art. 88 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 88 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88 A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios, **que não poderá exceder a vinte**, e órgãos da administração pública.”

Art. 2º Esta emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A proposta visa estabelecer um limite de ministérios, já que a iniciativa de criação ou extinção é determinada pelo artigo 88 da Constituição Federal, sendo exclusiva do Poder Executivo, sem qualquer restrição à alteração indiscriminada do número de ministérios e cargos públicos.

Temos o intuito de sinalizar para a sociedade que o gasto público com a máquina administrativa terá limite. Acreditamos que o número de vinte ministérios, que reduz em 50% o atual tamanho da administração direta, atende bem as necessidades do estado moderno e alinha o país ao tamanho dos demais estados em igual ou superior grau de desenvolvimento. Ressalta-se que fica a critério do Poder Executivo o detalhamento da distribuição, composição e atribuição das pastas, preservando o princípio da separação dos poderes.

Por isso peço apoio dos nobres para aprovação desta proposta.

Sala das sessões, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**